

Id:167C2EB05FAAC25E



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando** que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do contrato do Anexo I, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, o termo de cooperação técnica já se encontra publicado;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta dos Anexo I, deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 12 de janeiro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2021**

**ATO:** Ato de Cooperação Técnica Prefeitura Municipal de Caxias-MA x Prefeitura Municipal de Oeiras - PI.

**OBJETO:** Utilizar provisoriamente os preços registrados na Ata 0114/2021- SRP da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, que tem por objeto o registro de preços para confecção de fardamento completo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.

**CONTRATADA:** APF DE CARVALHO.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 09.101.218/0001-07.

**ENDEREÇO:** Rua Coelho de Resende, nº 576-B, Bairro Centro, CEP: 64.001-370, Teresina-PI.

**VALOR TOTAL:** 372.682,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

**FONTE DE RECURSOS:** FPM/receitas próprias e outras fontes.

**FRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura ou ao término do fornecimento total do objeto.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/outubro/2021.

Id:167C2EB05FAAC2B7



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**

A Prefeitura Municipal de Oeiras através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMA torna público que emitiu A **Licença Ambiental Simplificada - LAS** para empresa MAIS EXAMES LABORATÓRIO EIRELE – ME, localizada na Rua André Holanda, nº 154 em Oeiras – PI. Foi determinado o Relatório de Viabilidade Ambiental – RVA.

Id:12525E47470CC2C2



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS**

A Prefeitura Municipal de Oeiras torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras – GEMA, através do processo nº 210007/2021 a Dispensa de Licenciamento Ambiental para o Matadouro Público Municipal de grande, médio e pequeno porte. Foi determinado estudo – Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Leia – se:

A Prefeitura Municipal de Oeiras torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras – GEMA, através do processo nº 210007/2021 a **Licença Ambiental de Regularização de Operação - LAR**, para o Matadouro Público Municipal de grande, médio e pequeno porte. Foi determinado estudo – Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Id:0F8BD3568BF8C418

**JURÍDICO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



**REDENÇÃO DO GURGUEIA**

**PAERCER JURÍDICO Nº 02/2022**

Interessado: **Secretária de Saúde do Município de Redenção do Gurgueia-PI**

Versam aos presentes autos acerca da solicitação do senhor **EDIZON**

**RIBEIRO LEITE, Secretário de Saúde do Município**, acerca da servidora

**JUCIVANIA PEREIRA DA SILVA** do distrato de contrato de trabalho.

**ESTE O BREVE RELATÓRIO E OPINO**

Com relação ao pedido, servidora lotada na Unidade de Saúde Básica

**Olavo Guerra**, esta há mais de 40 (quarenta) dias ausente do posto de trabalho

sem dar quaisquer informações e/ou justificativas.

De acordo com o artigo 482, aliene i da CLT:

*“Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:*

*i) abandono de emprego;”*

*Nair Guimarães Amorim*

O entendimento dos Tribunais do Trabalho é de que pode ser considerado abandono a partir de 30 dias consecutivos de ausência do trabalhador, que poderão ser comprovados pelo controle de jornada.

Para tanto, a Secretária de Saúde tem respaldo para o distrato do contrato de trabalho com base na ausência injustificada da servidora, pois a mesma configura uma justa causa para quebra do vínculo empregatício.

S.M.J – este o nosso Opinativo, o qual submetemos à consideração superior.

Redenção do Gurgueia-PI, 10 de janeiro 2021.

Atenciosamente

*Nair Guimarães Amorim*

**Naira Guimarães Amorim**

Procuradora Geral do Município

Matrícula 19749